



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI N° 1108/2025

DE 13 DE JUNHO DE 2025

**Dispõe sobre a criação da
Semana Municipal Literária em
âmbito Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a criação da Semana Municipal Literária em âmbito municipal.

§ 1º A Semana Municipal Literária, será comemorada em âmbito municipal, na semana em que recair o aniversário da saudosa professora Maria Alaíde Menezes (05 de julho de cada ano), como forma de homenagem a essa professora que tanto contribuiu para a educação e cultura do nosso município.

§ 2º A Semana Municipal Literária de que trata este artigo será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e Esportes e Cultura do município.

Art. 2º As ações a serem realizadas incluirão:

I- Feira do Livro;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

II- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, com palestras e debates de escritores locais, regionais e até nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

III- Concursos literários de contos, romance, teatro, dança, música e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

IV- Incentivo à leitura e à literatura local, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do município, bem como nas particulares e estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

VI- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas da Semana Municipal Literária, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortificar os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a Feira do Livro e os outros eventos previstos nesta lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE poderá firmar parcerias com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior será concedida por prazo determinado e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Educação e Esportes e Cultura municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, 13 de junho de 2025.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330
549
ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.06.13 09:16:36
-03'00'

Prefeito